

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Cooperativa Cultural Pala Pinta,
CRL**

Lisboa

22 de Abril de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/AUT-R/2009

Assunto: Alteração do controlo da empresa Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL

- I.** Em 19 de Janeiro de 2009 foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL.
- II.** O operador Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL, é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho de Alijó, frequência 90.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Pala Pinta”.
- III.** O artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), estabelece que a cedência de capital social da empresa titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, que envolva alteração do controlo da mesma, carece de aprovação prévia da ERC.
- IV.** A empresa objecto do negócio em questão está sujeita às restrições previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas as participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- V.** No requerimento apresentado, o Presidente da Direcção da Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL, Lionel Alberto Guedes, solicita autorização prévia, nos termos do disposto no art. 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), para

transmissão dos títulos representativos do capital social da cooperativa, a favor de 5 novos cooperadores, a saber: Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, Paulo Jorge Aires Ribeiro, Eva Maria Lopes Rocha Ribeiro, João Bosco Rocha Ribeiro e Eugénio Gabriel Rocha Ribeiro, na sequência da demissão dos cooperadores Lionel Alberto Guedes, Maria Elisa Pereira da Conceição, Verónica da Luz Faiões, Maria João Pereira Guedes e Nuno Manuel Pereira Guedes.

- VI.** Considerando que a alteração requerida implica a cessão da totalidade dos títulos representativos do capital social do operador em causa, verifica-se a possibilidade de, através desta, os adquirentes exercerem uma influência determinante sobre a actividade da empresa. Assim, a cessão pretendida está sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido art. 18.º da Lei da Rádio.

- VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença.

- VIII.** O cessionário mantém o estatuto editorial anteriormente aprovado, o qual se conforma com o disposto no art. 38.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.

- IX.** Tendo esta licença sido atribuída em 23 de Dezembro de 1989 e renovada por deliberação da AACCS de 8 de Maio de 2002, deve concluir-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo n.º 1 do art. 18.º do já mencionado diploma, pois já decorreu mais de um ano após a renovação da licença.

- X.** Foram juntas declarações do operador e dos adquirentes de cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL, nos termos solicitados.

Lisboa, 22 de Abril de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira